

Itapemirim Propõe Reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério

Considerando o grande apelo social, existente já há bastante tempo, quanto a esta demanda, a Prefeitura Municipal de Itapemirim compôs uma equipe interdisciplinar com servidores das Secretarias de Educação, Finanças e Administração, que também esteve em diálogo com o Instituto de Previdência dos servidores públicos de Itapemirim e sindicato da categoria, para propor a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Magistério.

A proposta de alteração, tem como objetivo principal alcançar direitos não contemplados pela Lei Complementar nº 185 de 29 de dezembro de 2014, adequar os profissionais de Magistério do Município de Itapemirim ao Plano Nacional de Educação, sem perder de vista a Meta 15, que

trata da formação dos professores da Educação Básica, e orienta que todos possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, também a Meta 17 que explana acerca da valorização do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente e ainda a Meta 18, que determina a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.

O novo documento traz uma série de avanços, preserva todos os direitos, benefícios e vantagens da Lei Complementar nº 185 de 29 de dezembro de 2014, buscando anunciar um novo horizonte de realizações que possam significar a certeza de um ensino de qualidade para

todos, entretanto garantindo a valorização dos profissionais do magistério de Itapemirim. Importante destacar que, tal medida, representa a valorização e fomento à qualificação profissional destes profissionais, também eleva a qualidade técnica dos serviços prestados.

Para o prefeito municipal Dr. Thiago “educação nunca foi considerado um gasto, mas sim investimento com melhorias salariais e maiores garantias para servidores do quadro nosso objetivo é promover a valorização da classe.”

O projeto de lei deu entrada nesta quarta-feira (05) na Câmara Municipal e agora seguirá tramitação para posteriormente ser votado pelos vereadores .



DECRETOS

DECRETO Nº 13.810/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA SILVA, servidor pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Itapemirim, investido no cargo de Guarda Legislativo Municipal, cedido ao Município de Itapemirim por meio da Portaria nº 082/18, de 15 de junho de 2018, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Gestão Pública – DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.688/2018.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 13.811/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, combinada com a Lei Complementar nº 213/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HEWERTON FELIZARDO MOREIRA para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Gestão Pública – DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.429/2017.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 13.812/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, combinada com a Lei Complementar nº 213/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCAS FERNANDO DE QUEIROZ ALVES para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.287/2017.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 13.813/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, combinada com a Lei Complementar nº 213/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAYONARA MARCELINO RIBEIRO para exercer o cargo co-

missionado de Chefe de Divisão de Imprensa Oficial – DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.810/2017.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 13.814/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, e na Lei Complementar nº 112, de 18 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RONEY COSTA DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Tecnologia da Informação – DCAS VIII, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.335/2018.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

LEIS

LEI Nº 3.094 DE 06 DE JULHO DE 2018

INSTITUI NOVO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Social à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - pessoa com transtorno do espectro autista: aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas “a” e “b”:

a - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

II - nutrição adequada – Dieta adequada ao desenvolvimento da pessoa autista, incluindo a terapia nutricional, excluindo-se os alimentos de consumo básico das famílias.

Art. 3º O programa tem por objetivos:

I - disponibilização de tratamento especializado;

II - orientação familiar para proporcionar o envolvimento da família no tratamento do paciente;

III - adoção de medidas para inserção do autista no mercado de trabalho quando seu

IV - promoção de ações de integração social.

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso I deste artigo, levará em consideração o funcionamento intelectual específico do paciente.

§ 2º A obrigação do Município poderá ser cumprida diretamente ou através de convênios e/ou termos de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

Art. 4º O Município garantirá um benefício mensal, jamais superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de reembolso, caso os demais poderes públicos não ofereçam benefícios similares, de despesas com:

- a) medicação;
- b) nutrição; e
- c) tratamentos especiais.

§1º. Serão reembolsados somente os gastos com medicação, nutrição e tratamentos especiais que tenham sido realizados e estejam diretamente relacionados aos cuidados destinados à minimização dos transtornos de espectro autista.

§2º. Não se incluem na relação de itens de nutrição aqueles básicos da alimentação diária das famílias brasileiras e nem aqueles que forem contemplados por outros programas e benefícios oferecidos pelo Município.

§3º. Em relação aos tratamentos médicos, o Município de Itapemirim poderá reembolsar os beneficiários, comprovada a real necessidade de tratamento e observados os valores praticados no mercado, os gastos efetuados em relação às seguintes especialidades:

I. Fonoaudiologia especializada para tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

II. Psicologia especializada para tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

III. Terapia especializada para tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

IV. Neurologistas e/ou Psiquiatria, limitado a uma vez por semestre cada.

V. Nutrição e/ou Nutrologia, limitado a uma vez por ano cada.

Art. 5º Poderá requerer a inclusão no Programa, a pessoa com transtorno do espectro autista que apresentar:

I - laudo de médico especialista, em que conste o Código Internacional de Doenças – CID, emitido ou revalidado por médico da rede pública municipal de saúde;

II - comprovante de incapacidade de renda para suportar custos com medicamentos, nutrição e tratamentos especiais voltados ao auxílio do transtorno do aspecto autista regularmente expedido ou expressamente validado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim e que o beneficiário, cumulativamente, não possua renda familiar superior ao equivalente a 3.000 (três mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual;

III – comprovante de residência oficial (contas de água, luz e telefone) comprovando ser o beneficiário munícipe de Itapemirim, anterior ao nascimento do beneficiário ou que comprove moradia ininterrupta no município há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos.

IV – documentos pessoais, endereço completo, número de telefone para contato, do beneficiário e de seu responsável legal.

§1º O requerimento devidamente preenchido e instruído com a documentação acima mencionada será protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

§2º. Somente serão aceitos como comprovante de residência documentos que comprovem a moradia no município de Itapemirim e que estejam em nome do responsável pelo beneficiário, em nome de seus ascendentes ou descendentes até segundo grau, a saber:

I – contratos de aluguel com respectivo registro no cartório de registro de imóveis;

II – contas de água, luz, telefone, comprovantes bancários e documentos equivalentes;

III – contratos de financiamento de outros documentos de escrituração imobiliária

§3º. Os responsáveis pelos beneficiários se obrigam a manter atualizado o cadastro de informações e documentos habilitatórios para recebimento do benefício junto a SEMASCI semestralmente, sob pena de exclusão do programa.

Art. 6º Após a apresentação dos documentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI – atestará se o requerente se enquadra ou não nos requisitos estabelecidos por esta Lei e providenciará mensalmente a publicação de lista em que conste o nome dos responsáveis pelos beneficiários e os respectivos valores por eles recebidos em razão do benefício a cada mês.

§1º. A SEMASCI indeferirá sumariamente novo requerimento de beneficiário excluído do programa por fraude.

§2º. A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita junto ao Diário Oficial do Município.

Art. 7º O beneficiário até o quinto dia útil de cada mês deverá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a prestação de contas referente as despesas do mês anterior.

§1º As notas fiscais consideradas hábeis para prestação de contas serão somente aquelas em que conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do beneficiário ou do responsável.

§2º Fica resguardado o direito de glosa pelo Município nas prestações de contas irregulares, nas manifestamente impróprias e naquelas que de alguma forma contribuam para o desvirtuamento do princípio basilar desta lei.

§3º A SEMASCI notificará por escrito e dará o prazo de três dias corridos para que o beneficiário se manifeste quanto a glosa.

Art. 8º Em caso de suspeita de fraude no Programa a SEMASCI instaurará sindicância para apuração dos fatos, que poderá resultar na exclusão programa, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1º. A sindicância deverá observar o devido processo legal, assegurando-se ao investigado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Comprovada a fraude, o responsável perderá direito ao benefício sendo vedada a sua reinserção no programa em caráter definitivo, sem o prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais incidentes sobre o caso.

Art. 9º O Município incluirá o autista no Programa de Distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde e poderá firmar convênio para distribuição de medicamentos indicados para tratamento de pessoas com transtornos do espectro autista.

Art. 10. Os beneficiários do Programa terão prioridade na marcação de consultas, exames e na disponibilização de transporte público para sua realização.

§1º. Fica vedado o reembolso referente a combustíveis, utilização de transporte particular, táxis ou outros meios quando o município disponibilizar o referido transporte através de recursos próprios, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

§2º. Somente será realizado o reembolso referente a gastos com combustível ou utilização de táxis quando houver expressa declaração por parte do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de que não há disponibilidade de recursos suficientes para o fornecimento do transporte dos beneficiários.

§3º. O reembolso de que trata o parágrafo anterior somente será realizado em relação ao valor efetivamente gasto, independentemente do valor constante na nota fiscal, observando-se o princípio da razoabilidade e após verificada a comprovação dos seguintes requisitos:

I. Informação da quilometragem percorrida para deslocamento entre a residência do beneficiário e o local de atendimento indicado no comprovante emitido pelo médico, por meio de ferramentas que permitam o cálculo aproximado da distância entre os referidos locais, conjuntamente ao fornecimento de imagens/fotografias do odômetro do veículo utilizado para o transporte do beneficiário, as quais estejam aptas à comprovação da distância percorrida e comprovação do endereço do local de destino em que fora realizado o atendimento;

II. Apresentação de nota fiscal em que conste o valor do litro do combustível utilizado para o abastecimento do veículo e a quantidade abastecida ou nota fiscal do táxi, conforme o caso;

III. Cópia de documento do veículo utilizado para o transporte do beneficiário em que conste informações relativas a placa, modelo, ano e potência motor, para fins

de cálculo estimado de consumo de combustível;

IV. Realização de cálculo de consumo médio do veículo a ser realizado por servidores da SEMASCI, tolerando-se no máximo 30% (trinta por cento) de discrepância entre o valor obtido no cálculo e o valor de referência obtido junto a sítios de mídia voltados ao mercado automotivo que indiquem o consumo médio respectivo, em relação ao mesmo tipo de combustível utilizado.

Art. 11. Os atuais beneficiários do antigo Programa de Assistência Social ao Portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticado com autismo, regido pela lei n° 2.491, de 27 de outubro de 2011, deverão se adequar aos requisitos da presente Lei, buscando-se a municipalidade para o seu recadastramento.

Parágrafo Único. O prazo para adequação e recadastramento de que trata o caput deste artigo será de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei, sob pena de suspensão do benefício para aqueles que não buscarem sanar tal exigência.

Art. 12. Os representantes dos beneficiários do programa de que trata esta lei deverão realizar o protocolo de participação anualmente, vedando-se sua recondução automática e respeitando-se o exercício financeiro a cada ano.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e correrão por conta das dotações próprias do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos suplementares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nos 2.491, de 27 de outubro de 2011, 2.509, de 17 de novembro de 2011, 2.651, de 28 de setembro de 2012, 2.811, de 09 de outubro de 2014 e as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.092 DE 06 DE JULHO DE 2018

ALTERA A LEI 3.064 DE 16 DE JANEIRO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “LEITE É VIDA” PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE LEITE ENRIQUECIDO À CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Altera o §1º do Artigo 1º da Lei 3.064/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O programa de que trata o caput deste artigo fica instituído como direito e garantia fundamental das crianças regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, aplicando-se o disposto no Art. 5º, §1º da Constituição Federal de 1988, como forma de complementar a alimentação e nos eventuais casos combater a desnutrição da população infantil, que frequenta a Rede Municipal de Ensino nas Creches, Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental na faixa etária estabelecida.”

Art. 2º – Acrescenta o §3º ao Artigo 1º da Lei 3.064/2017, com a seguinte redação:

“§3º. Salvo para crianças diagnosticadas com intolerância a lactose, impossibilitando seu recebimento do benefício, uma vez que o leite é exclusivamente para benefício dos alunos de 06 (seis) meses à 7(sete) anos, cadastrados no programa “Leite é Vida”.”

Art. 3º – Acrescenta o inciso I ao §2º do Artigo 7º da Lei 3.064/2017, com a seguinte redação:

“I - Em caso de recusa da justificação por escrito, de que trata este paragrafo, será aplicado uma penalidade de suspensão do recebimento do leite pelo período de 02 (dois dias).”

Art. 4º- Altera a redação do paragrafo único do Artigo 9º da Lei 3.064/2017, e acrescenta o inciso I. com a seguinte redação:

rá um servidor que ficará responsável por disponibilizar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, um relatório com os devidos quantitativos de leite distribuídos, eventuais sobras e a destinação destas.

I - O responsável pela Unidade de Distribuição deverá responder às solicitações do Órgão Gestor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.”

Art. 5º - Altera a redação do §1º do Artigo 10º da Lei 3.064/2017, e acrescenta o inciso I. com as seguintes redações:

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a sobra para instituição beneficente, sem fins lucrativos e voltada ao atendimento de crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais, preferencialmente sediada no município.

I - Caso todas as medidas de controle e gestão não sejam suficientes para evitar a “sobra de leite”, essas eventuais sobras poderão passar por um reaproveitamento na “merenda escolar”, desde que a produção, distribuição e armazenamento desse leite atenda a:

a)RESOLUÇÃO-RDC Nº216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de boas práticas para serviços de alimentação

b)RESOLUÇÃO Nº26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 06 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.096, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HOSPITAL EVANGÉLICO LITORAL SUL NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Hospital Evangélico Litoral Sul, CNPJ sob nº 27.193.705/0003-90 - através de incentivo de cooperação financeira e custeio, para implantação de dez leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, na Sede do Hospital Evangélico Litoral Sul, neste Município.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, referente ao exercício de 2018.

Parágrafo único – No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

Art. 3º - O Município celebrará convênio com a instituição, de acordo com o Plano Operativo Anual proposto, bem como os recursos para fazerem face as despesas decorrentes desta Lei estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º -Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 06 de Julho de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.095 DE 06 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que

a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim-ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

I. Repasse de até R\$ 189.350,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais), para Projeto Social com as famílias atendidas pela Pestalozzi, denominado "Atelearte", conforme plano de trabalho apresentado.

II. Repasse de até R\$242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), para custear a manutenção e a execução dos trabalhos da Associação Pestalozzi de Itapemirim no ano de 2018, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº226, DE 06 DE JULHO DE 2018

ALTERA A LEI 2.688, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam alterados o Art. 1º e o inciso III do Art. 2º da Lei 2.688, de 21 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituída gratificação a ser concedida aos servidores que executam suas atribuições junto à Estratégia da Saúde da Família no município de Itapemirim, sob a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As gratificações instituídas abrangem os ocupantes dos cargos e respectivos valores conforme seguem:

(...)

III. Cargo de enfermeiro: gratificação mensal de R\$3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.098 DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Os créditos de titularidade do Município de Itapemirim, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, desde que vencidos, poderão ser parcelados ou reparcelados.

Art. 2º Os créditos de titularidade do Município de Itapemirim, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, desde que vencidos, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Os créditos acima descritos, desde que vencidos, e que não foram

objeto de parcelamento anterior, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 30% (trinta por cento) de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa;

II – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais, com redução de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa.

Art. 3º Os créditos de titularidade do Município de Itapemirim já ajuizados, desde que vencidos, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro. Os créditos acima descritos, desde que vencidos, e que não foram objeto de parcelamento anterior, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa;

II – parcelados em até 10 (dez) prestações mensais, com redução de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o importe atualizado de juros e multa.

Art. 4º As prestações mensais de que tratam o caput dos artigos 2º e 3º deverão ser fracionadas em valores fixos e iguais, conforme o caso, sendo a primeira parcela paga no ato do requerimento, ficando vedada a fixação de parcelas em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º No caso de débitos já parcelados, inclusive sob a égide do Programa de Recuperação Fiscal – PROREFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 023/2006, observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento, os valores correspondentes ao crédito original confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver, poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo;

III - a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará na desistência compulsória e definitiva do PROREFIS, em sendo o caso;

IV - não serão concedidos descontos de qualquer natureza sobre débitos reparcelados.

Parágrafo único. É facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento, observadas as seguintes condições:

I - quando tratar-se do 1º reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

II - quando tratar-se do 2º reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido.

III – o critério para fixação da quantidade de parcelas, bem como seu valor mínimo, será o mesmo definido pelo artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento antecipado das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas.

Art. 7º. A opção pelos benefícios de que trata a presente Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos, configurando confissão nos termos dos artigos 389, 394 e 395, todos do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), bem como formal e expressa renúncia à discussão da dívida.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 30 de outubro de 2018.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 06 de Julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal de Itapemirim

LEI Nº 3.093 de 06 de julho de 2018.

ALTERA OS §§ 3º E 4º E ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e acrescentados os §§ 5º e 6º do artigo 74 da Lei nº 2.539 de 30 de Dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva receberão as seguintes vantagens pecuniárias pelo exercício da função:

I- O Diretor Presidente receberá o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do início de carreira do Procurador Autárquico a título de gratificação.

II – Os Diretores Previdenciário e Administrativo Financeiro receberão cada, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do início de carreira do Procurador Autárquico a título de gratificação.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES - IPREVITA, sem prejuízo de sua remuneração, vantagem ou qualquer outro acréscimo pecuniário transitório que percebam no órgão de origem, observadas as disposições do § 6º deste artigo.

§ 5º. A remuneração do cargo efetivo dos membros da Diretoria correrão por conta de dotações orçamentárias do IPREVITA durante o período da disponibilidade.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular gratificações, devendo escolher entre aquelas derivadas do cargo de origem ou a gratificação a que se referem o §3º deste artigo.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 06 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim-ES

Renovação das carteirinhas para transporte de aluno do ensino superior em Itapemirim

Os estudantes do ensino superior que residem em Itapemirim devem ficar atentos quanto ao prazo para a renovação das carteirinhas de acesso ao transporte gratuito do município. A renovação do documento começa na próxi-

ma segunda-feira (09) de 07:30h às 10:30h, no Setor de Transporte Escolar - Antiga Escola Narciso Araújo, na Vila e segue até o dia 13 de julho.

Os alunos que vão realizar a solicitação da carteirinha pela primeira vez devem procurar o setor de transporte a partir de segunda-feira (16), de 07:30h às 10:30h, no Setor de Transporte Escolar. Para estes, o prazo de solicitação termina em 20 de julho. Para todos os alunos, o prazo para retirar as carteirinhas vai de 30 de julho à 03 de agosto de 2018.



LEIS



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.097 de 06 de julho 2018.

“ALTERA O ARTIGO 25 E O ANEXO II, DA LEI Nº 2.708 DE 26 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. Aplica-se aos servidores públicos do IPREVITA à concessão de auxílio alimentação.

§1º. O valor do auxílio alimentação será definido por ato da Diretoria Executiva do IPREVITA, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Decreto.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE A - Nível Superior										
NÍVE L	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AI	4.840,34	5.082,36	5.336,47	5.603,30	5.883,46	6.177,64	6.486,52	6.810,84	7.151,39	7.508,96
AII	5.474,58	5.748,31	6.035,72	6.337,51	6.654,39	6.987,11	7.336,46	7.703,28	8.088,45	8.492,87



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

CLASSE B - Nível Médio e Técnico										
NÍVEL	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
BI	1.656,2 5	1.739,0 6	1.826,0 2	1.917,3 2	2.013,1 8	2.113,8 4	2.219,5 3	2.330,5 1	2.447,0 4	2.569,3 9
BII	2.088,8 2	2.193, 26	2.302,9 2	2.418, 07	2.538,9 7	2.665, 92	2.799,2 2	2.939, 18	3.086,1 4	3.240,4 5

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 06 de Julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 06 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ALTERA, ACRESCENTA ANEXOS E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Complementar nº 185 de 29 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei institui a implementação, a reorganização, a reestruturação, a remuneração e gestão dos profissionais do Magistério da educação básica escolar.

***Parágrafo Primeiro** A definição de Profissionais do Magistério, encontra-se no inciso II do Art. 22, da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):*

I - Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo - A definição de profissionais da educação escolar básica encontra-se no Art. 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I- professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;*
- II- trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;*
- III- trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.”*

Art. 2º Os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 14, 17, 21, 23, 24, 25 da Lei Complementar nº 185 de 29 de dezembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A carreira do Magistério caracteriza-se pela função de Magistério que visam os seguintes princípios e diretrizes da educação brasileira.

- I- o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;*
- II- a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;*
- III- a valorização do desempenho, da qualidade e do conhecimento;*
- IV- a progressão e promoções periódicas;*
- V- o estabelecimento do piso de vencimento;*
- VI- a vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

VII- a avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos profissionais do magistério; e

VIII- a prioridade aos profissionais do magistério com carreira efetiva, ao desempenho de atividades da gestão/administração, gerências, assessoramento, chefia, coordenação e similares, respeitadas as normas específicas.”

“Art. 4º- Caberá à Administração Municipal avaliar, anualmente, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e ao seu redimensionamento de ingresso e/ou remoção, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - INALTERADO.....

II-INALTERADO.....

III- INALTERADO.....

IV- INALTERADO.....

Parágrafo Primeiro - O redimensionamento de ingresso e/ou remoção que trata o artigo 4º, será regulamentado por edital próprio, conforme assegurado pelo Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Itapemirim vigente.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao ocupante de cargo de carreira, fazer adesão de sua inscrição no Concurso de Remoção para fixação de vaga.”

“Art. 5º INALTERADO.....

I- INALTERADO

II- INALTERADO

III- INALTERADO



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

IV- INALTERADO.....

V- INALTERADO.....

VI- INALTERADO.....

VII- INALTERADO.....

VIII- INALTERADO.....

XI- Sistema Municipal de Ensino – compreende toda educação básica, bem como instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

X- Profissionais da Educação Básica do Ensino Público – os que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;

XI- Profissionais do Magistério – conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

XII- Funções de Magistério – atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas a gestão/administração, inspeção, planejamento, supervisão e orientação educacional;

XIII- Professor Regente – grupo de profissionais do magistério cujas funções abrangem a regência de classe, planejamento coletivo ou individual, avaliação e pesquisa na unidade de ensino e funções do magistério;

XIV- Professor Técnico Pedagógico – grupo de profissionais do magistério, especialistas em educação, cujas funções exigem formação específica na



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

área pedagógica, que desempenham atribuições de coordenação, orientação, supervisão, administração, supervisão, inspeção, planejamento, avaliação e assessoramento em assuntos educacionais, ensino e pesquisa na Unidade de Ensino de Educação Básica ou Superior, órgãos e Secretaria Municipal de Educação;

XV- Hora Aula – tempo atribuído ao professor na atividade docente de efetivo trabalho com os alunos;

XVI- Hora Atividade – tempo atribuído ao professor para planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, ao estudo, à articulação com a comunidade e as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Esta Lei adotará os demais conceitos constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Estatuto do Magistério, no que não diferirem dos conceitos definidos neste artigo.”

“Art. 7º INALTERADO.....

I- REVOGADO.....

II- INALTERADO.....

III- INALTERADO.....

IV- Professor III - Técnico pedagógico - Especialista em Educação.

§1º INALTERADO.....

§ 2º - A jornada de trabalho do profissional do Magistério será de 25 horas, 40 horas ou de 44 horas semanais.

§ 3º - A jornada de trabalho será definida em edital de concurso para ingresso na carreira efetiva como profissionais do Magistério e/ou concurso de remoção aos profissionais já estabilizados na carreira efetiva do Magistério, e poderá ser



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

alterada mediante a necessidade do sistema de educação, interesse público e/ou por solicitação do Profissional do Magistério.

***I** - A carga horária de trabalho de que trata este artigo somente será ofertada para fins de Concurso público de provas e títulos, após a oferta destas vagas para 40 (quarenta) horas semanais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos profissionais do Magistério na função de professor I, II e professor III técnico pedagógico – especialista em educação estáveis, através de Concurso de Remoção.*

***II**-Incluídos aos critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério para a realização do Concurso de Remoção, visando à ampliação permanente da carga horária para os profissionais estáveis, estão condicionadas a oferta prevista no inciso I deste artigo, a permanência do profissional no cargo, função e atribuição que ingressou na carreira do Magistério e as duas últimas avaliações institucionais de desempenho do profissional do Magistério que culminarão em uma média classificatória.*

***III** - Para efeito de cálculo dos vencimentos do vínculo do profissional do Magistério, serão considerados:*

- a)** para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais;*
- b)** para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais;*
- c)** para a jornada de 44 horas (quarenta) horas semanais: 220 (duzentas e vinte) horas mensais.*

§ 3º - As horas- atividades do Trabalho Pedagógico Coletivo destinam-se a:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I- atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;*
- II- construção, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-pedagógico da Unidade de Ensino;*
- III- formação ou aperfeiçoamento profissional;*
- IV- atividades pertinentes à Unidade de ensino e/ou à Secretaria de Educação;*
- V- intercâmbio interescolar e de socialização de pesquisas;*
- VI- planejamento das ações conjuntas.*

§ 4º *As horas- atividades do Trabalho Pedagógico Individual destinam-se a:*

- I- pesquisa e seleção de material pedagógico;*
- II- preparação de aulas e atividades;*
- III- avaliação de trabalhos/produção;*
- IV- planejamento de sua atuação.*

§ 5º *O titular do cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, sendo imprescindível estar ativo na rede municipal de ensino de Itapemirim, e atuando na função de carreira, com a ampliação da carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas para até 44 (quarenta e quatro) horas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria.*

§ 6º *A ampliação de carga horária semanal de trabalho deverá observar as seguintes situações:*

- I- vacância, conforme tipologias dispostas no Anexo IX;*
- II- ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar;*
- III- funcionamento da escola em tempo integral;*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV- carência de professor habilitado em disciplina específica;

V- quando ocorrer substancial aumento de matrícula.

VI- caracterização de necessidades, para atender o sistema de educação e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 7º- A Secretaria Municipal de Educação em situações especiais de ampla demanda, poderá conceder regime suplementar ao profissional do magistério na função de docência e na função técnica pedagógica, sendo observados os seguintes critérios:

I - apresentada à devida justificativa pela Secretária (o) de Educação, com parecer técnico do Departamento de Inspeção Escolar responsável pela declaração de vagas conforme orienta a Lei Municipal nº 131/2011;

II - a concessão será deferida para o profissional estabilizado no cargo que ocupa, sendo a ampliação da carga horária na função de carreira, orientada pelo Art. 37 da Constituição Federal de 1988, com a percepção pecuniária compatível com a situação permanente e/ou temporária.

§ 8º- Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada o retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando:

I- ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;

II- ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;

III- relatório da chefia imediata e avaliação de desempenho profissional abaixo da média, devidamente apurados;

IV- à pedido, na forma regulamentar.

V- caracterização de necessidades, para atender o sistema de educação e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 9º - O vencimento do professor em regime suplementar, com atuação em carga horária suplementar, com atuação em carga horária de até 44 (quarenta) horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão, obedecida a mesma sistemática de cálculo para a suplementação de que trata o Art. 7º-A, §2º e incisos I, II e III.

§ 10 - *Não se aplica a ampliação da jornada semanal de trabalho ao ocupante de dois cargos de professor em regime de acumulação legal.*

§ 11 - *De conformidade com a tipologia da unidade escolar, a ser definida segundo sua complexidade administrativa, poderá haver na unidade escolar as funções gratificadas de Gestor/Diretor Escolar e Coordenador Escolar, que serão designados por ato Poder Executivo Municipal.*

§ 12 *Para exercer a função gratificada de Gestor/Diretor Escolar, o profissional do magistério deverá atender às seguintes exigências:*

I- *possuir curso superior na área de Educação (habilitação em curso superior de Pedagogia/Administração Escolar OU Pedagogia com Pós-Graduação em Gestão Escolar OU habilitação específica de nível superior acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar);*

II- *Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Itapemirim;*

III- *Não apresentar no Cadastro da Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;*

IV- *Não ter respondido nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar;*

V- *Ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar.*

§ 13 *Fica fixada a jornada de trabalho do Gestor/Diretor Escolar em:*

I- *08 (oito) horas diárias e o equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de ensino com 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento.*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II- Por ser uma função gratificada, o Gestor/ Diretor Escolar, deverá sempre que necessário, estar disponível além de sua jornada de trabalho diária e/ou semanal, para atender a Unidade de Ensino.

§ 14 Fica o profissional do magistério no exercício da função gratificada de Gestor/Diretor Escolar, responsável fundamental e prioritário pela assistência diária na Unidade de Ensino, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em funcionamento na unidade de ensino.

§ 15 As férias anuais do profissional do magistério no exercício da função gratificada de Gestor/Diretor Escolar, serão de 30 (trinta) dias consecutivos e deverão ser gozadas durante o período letivo.

§ 16 As atribuições do profissional do magistério na função gratificada de Gestor/Diretor Escolar serão exercidas de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

§ 17 A função de Gestor/Diretor Escolar ficam relacionadas à tipologia de escola, da seguinte forma:

***I- Tipologia A** - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula de 120 (cento e vinte) a 200 (duzentos) alunos;*

***II- Tipologia B** - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir de dois a três turnos diários com matrícula superior a 201 (duzentos e um) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;*

***III- Tipologia C** - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir de dois a três turnos diários com matrícula superior a 401 (quatrocentos e um) alunos.*

§ 18 O percentual de acréscimo, referente ao exercício da função gratificada de Gestor/Diretor Escolar e do Coordenador Escolar de turno, incidirá sobre o vencimento base do profissional do Magistério, conforme Anexo VII.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 19 Nas escolas cujo número de matrícula tenha variação de 80 (oitenta) até 119 (cento e dezenove), em dois turnos, as atividades administrativas caberão a um Coordenador Escolar do quadro efetivo do magistério municipal de Itapemirim, com carga horária de trabalho de 25 até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 20 Para a função de Coordenador Escolar, o professor deverá compor o quadro de efetivos do magistério no município de Itapemirim, cumprindo carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas até 40 horas semanais, conforme necessidade devidamente comprovada, e será designado por ato do Poder Executivo Municipal.

I- A função de Coordenador Escolar é gratificada, e será ocupada por professor efetivo do Sistema de Ensino de Itapemirim;

II- Serão ofertadas vagas de Coordenação Escolar conforme necessidade das Unidades do Sistema de Ensino de Itapemirim, com parecer técnico do Departamento de Inspeção Escolar responsável pela declaração de vagas conforme orienta a Lei Municipal nº 131/2011;

III- Por ser uma função gratificada, o Coordenador Escolar, deverá sempre que necessário, estar disponível além de sua jornada de trabalho diária e/ou semanal, para atender a Unidade de Ensino;

IV- As férias anuais do profissional do magistério no exercício da função gratificada de Coordenador Escolar, serão de 30 (trinta) dias consecutivos e deverão ser gozadas no período de férias estabelecido no Calendário Escolar.

§ 21 Compete ao Coordenador das unidades escolares públicas municipais:

- a) planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;*
- b) dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, verificando as condições físicas da Unidade Escolar, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente;*
- c) controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

- d) participar do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extraclases;*
- e) participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;*
- f) atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico-administrativo da escola;*
- g) registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;*
- h) outras atividades que lhe forem delegadas.”*

Art. 8º INALTERADO.....

“I- REVOGADO.....

II- INALTERADO.....

III- INALTERADO.....

IV- Professor técnico pedagógico - Especialista em Educação – coordenar as atividades de sua unidade administrativa, projetos ou programas quando requisitado pela Administração Municipal; e prestar atendimento ao usuário dos serviços de educação pública.

§ 1º INALTERADO.....

§ 2º INALTERADO.....

§ 3º Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Itapemirim são promovidos exclusivamente por Concurso Público de provas e títulos, exigindo além dos previstos na legislação pertinente, as seguintes habilitações:

I- para o Professor I: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil; OU Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental; OU Normal Superior com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II- para o Professor II: Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria de atuação na Educação Básica;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III- para o Professor III técnico pedagógico – especialista em educação:
Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; OU Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação “lato-sensu” em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; OU Licenciatura Plena em área do Magistério e pós-graduação “lato-sensu” em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar.

§ 4º São consideradas áreas de atuação do profissional da educação no âmbito da unidade escolar:

- I- Educação Infantil (Grupo I ao Grupo VI);**
- II- Ensino Fundamental de 9 anos (1º Ano ao 9º Ano);**
- III- Educação Especial;**
- IV- Educação de Jovens e Adultos.**

§ 5º As atribuições específicas de cada cargo estão detalhadas no Anexo III.”

“**Art. 14** O Incentivo à Qualificação será concedido por certificado, diploma ou título, conforme o caso, reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, calculado sobre o padrão de vencimento do servidor, desde que guarde correlação com as atividades do cargo, conforme instituído no programa de capacitação do servidor, aplicáveis os seguintes percentuais:

- I- 4% (quatro por cento)- formação específica de grau superior, obtida em curso de graduação de Licenciatura;**
- II- 6% (seis por cento)- pós-graduação lato-sensu, especialização em Educação ou área de conhecimento correlata/afim ao desempenho de suas atribuições, conforme resoluções do Conselho Nacional de Educação;**



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

III- 10% (dez por cento)- pós-graduação scricto-sensu, mestrado em educação ou área de conhecimento correlata/afim ao desempenho de suas atribuições, com defesa e aprovação de dissertação;

IV- 10% (dez por cento)- pós-graduação scricto-sensu, doutorado em educação ou área de conhecimento correlata/afim ao desempenho de suas atribuições, com defesa e aprovação de tese.

V- 10% (dez por cento)- pós-graduação scricto-sensu, pós-doutorado em educação ou área de conhecimento correlata/afim ao desempenho de suas atribuições, com desenvolvimento, defesa e aprovação de relatório de pesquisa.”

§1º INALTERADO.....

§2º INALTERADO.....

“§ 3º Ao profissional que conquistar o Incentivo à Qualificação V, por certificação de pós-doutorado, será assegurada a continuidade de seu Incentivo, até o momento de sua aposentadoria, sendo a base deste cálculo para fins de acréscimo ao vencimento, o mesmo aplicado no inciso V.

§ 4º Fica assegurado ao profissional do Magistério efetivo, desde que estabilizado no quadro do Magistério, a oferta de concurso de re-localização de excedente, remoção, localização provisória e extensão de carga horária suplementar, para atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.”

“Art. 17 INALTERADO.....

§ 1º INALTERADO.....

§ 2º A Comissão de Enquadramento específica do Magistério, terá 7 (sete) membros, 01 (um) presidente que sempre será o(a) Secretário (a) Municipal de Educação, será composta, paritariamente, por 03 (três) servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério e por 03 (três) servidores Estatutários da Administração Municipal nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º INALTERADO.....



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º *INALTERADO*.....”

“**Art. 21** *INALTERADO*.....”

§ 1º *A aposentadoria especial do professor se dará em conformidade com o previsto no Art. 40, § 10º, inciso III, letra “a”, combinado com o § 5º do mesmo dispositivo da Constituição Federal, para o professor em efetiva atividade nas funções de professor I, II (regência) e professor III técnico pedagógico.*

§ 2º *Para fins de reajuste anual na Matriz Hierárquica Anexo I, serão observadas as orientações da Lei Federal do Piso Nacional de Salário para os profissionais do Magistério, e demais normas vigentes, com revisão do valor sempre em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, através da edição de lei específica, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).*

§ 3º *Em conformidade com o Art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, o Município deverá destinar para custeio da folha de pagamento dos profissionais do Magistério o mínimo de 60%.*

§ 4º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério e de recursos próprios; ficando o poder executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente, respeitado os limites com gasto de pessoal imposto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

“**Art. 23** *Além dos cargos transformados, ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do Município, com seus respectivos quantitativos, os cargos de provimento efetivo constantes nesta Lei e detalhados no Anexo II, para serem providos mediante concurso público.”*

“**Art. 24** *Nos valores de vencimentos referentes aos cargos citados nesta Lei já está incluído o reajuste anual constitucional.”*

“**Art. 25** *O disposto nesta Lei se aplica aos servidores do Quadro do Magistério da PMI que estiverem em exercício nas instituições escolares, Secretaria de Educação*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

e suas conveniadas, vinculadas ao sistema de ensino do Município de Itapemirim, sendo resguardados todos os direitos adquiridos.

Parágrafo único. *Ficam garantidos ao servidor ocupante de cargo de magistério, os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores estatutários no que couber.”*

Art. 3º Os Anexos I ao VI da Lei Complementar nº 185/2014 passam a vigorarem com as alterações desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Ficam acrescentados os Anexos VII ao X que passam a compor esta Lei Complementar.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho instituída pela na Lei 196/2016 que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos (PDIC), fica responsável pelo enquadramento e desenvolvimento da carreira dos servidores do magistério,

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso I do art. 7º e o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 185/2014, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Itapemirim/ES, 06 de julho de 2018..

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I

MATRIZ HIERÁRQUICA E TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Nível	Nível de Classificação D					Nível de Classificação E					Nível de Classificação F				
	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
R\$ 2.269,26	1														
R\$ 2.360,03	2	1				1									
R\$ 2.454,44	3	2	1			2	1								
R\$ 2.552,62	4	3	2	1		3	2	1							
R\$ 2.654,72	5	4	3	2	1	4	3	2	1		1				
R\$ 2.760,91	6	5	4	3	2	5	4	3	2	1	2	1			
R\$ 2.871,34	7	6	5	4	3	6	5	4	3	2	3	2	1		
R\$ 2.986,19	8	7	6	5	4	7	6	5	4	3	4	3	2	1	
R\$ 3.105,64	9	8	7	6	5	8	7	6	5	4	5	4	3	2	1
R\$ 3.229,87	10	9	8	7	6	9	8	7	6	5	6	5	4	3	2
R\$ 3.359,07	11	10	9	8	7	10	9	8	7	6	7	6	5	4	3
R\$ 3.493,44	12	11	10	9	8	11	10	9	8	7	8	7	6	5	4
R\$ 3.633,17	13	12	11	10	9	12	11	10	9	8	9	8	7	6	5
R\$ 3.778,50	14	13	12	11	10	13	12	11	10	9	10	9	8	7	6
R\$ 3.929,65	15	14	13	12	11	14	13	12	11	10	11	10	9	8	7
R\$ 4.086,82	16	15	14	13	12	15	14	13	12	11	12	11	10	9	8
R\$ 4.250,30	17	16	15	14	13	16	15	14	13	12	13	12	11	10	9
R\$ 4.420,31	18	17	16	15	14	17	16	15	14	13	14	13	12	11	10
R\$ 4.597,13		18	17	16	15	18	17	16	15	14	15	14	13	12	11
R\$ 4.781,01			18	17	16		18	17	16	15	16	15	14	13	12
R\$ 4.972,24				18	17			18	17	16	17	16	15	14	13
R\$ 5.171,14					18				18	17	18	17	16	15	14
R\$ 5.377,98										18		18	17	16	15
R\$ 5.593,10													18	17	16
R\$ 5.816,82														18	17
R\$ 6.049,49															18



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA

CLASSE	CARGOS NOVOS	FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
D	PROFESSOR MUNICIPAL I	Regência	556
E	PROFESSOR MUNICIPAL II	Regência	172
F	PROFESSOR III/ ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	Técnico- Pedagógico	69



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

ANEXO III

ITEM III.1 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I- CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL I

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Regência da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar, em consonância com o projeto político pedagógico, as atividades pedagógicas desenvolvidas com os alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e Comunidade Escolar, quando necessário.

REQUISITOS MÍNIMOS: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil; OU Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil; Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental; OU Normal Superior com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

II- CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL II

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Regência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos Iniciais e/ou Finais

ATRIBUIÇÕES: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em consonância com o projeto político pedagógico, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

REQUISITOS MÍNIMOS: Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria de atuação na Educação Básica e registro nos Conselhos competentes, de acordo com a área de atuação.

ANEXO III
ITEM III.2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

III- CARGO: PROFESSOR III/ TÉCNICO PEDAGÓGICO/ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Técnico Pedagógico Especialista Educacional

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, no que se refere a melhoria dos métodos, processos, pesquisas, monitoramento do ensino aprendizagem e outros aspectos referentes a sua área de atuação, oferecendo subsídios e informações, bem como garantido a memória e continuidade dos programas do Sistema Municipal de Educação.

Coordenar a implementação de atividades técnico pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e Comunidade Escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

REQUISITOS MÍNIMOS: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; OU Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

“lato-sensu” em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; OU Licenciatura Plena em área do Magistério e pós-graduação “lato-sensu” em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; OU Licenciatura Plena em área do Magistério e pós-graduação “stricto sensu” na área da educação.

ANEXO IV
TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA PARA PROGRESSÃO
TODOS	I	Requisito exigência mínima para o cargo e especialidade
	II	240 horas
	III	240 horas
	IV	240 horas



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	V	240 horas
--	----------	------------------

ANEXO V
TABELA DE CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E
PADRÃO PARA O ENQUADRAMENTO

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PADRÃO
0	Período Probatório (PB)
1	PB
2	PB



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

3	1
4	1
5	2
6	2
7	3
8	3
9	4
10	4
11	5
12	5
13	6
14	6
15	7
16	7
17	8
18	8
19	9
20	9
21	10
22	10
23	11
24	11
25	12
26	12
27	13
28	13
29	14
30	14
31	15
32	15
33	16
34	16
35	17
36	17
37	18
38	18



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI
TERMO DE OPÇÃO
PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUADRO DO MAGISTÉRIO

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Unidade administrativa: _____

Venho, nos termos da Lei xxxxxx, de xx de xxxxx de 2018, optar por integrar o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, na forma estabelecida pela Lei em referência.

Itapemirim-ES, ___/___/2018.

Assinatura

Recebido em: ___/___/2018.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Comissão de Enquadramento



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
 GESTOR/DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR**

FUNÇÃO GRATIFICADA	ESCOLA	VALOR (%) (sobre vencimento base)	QUANTIDADE	CARGA HORÁR IA SEMAN AL
GESTOR/ DIRETOR ESCOLAR	TIPOLOGIA A TIPOLOGIA B TIPOLOGIA C	50% 75% 100%	até 10 para cada tipologia de que trata esta Lei.	40h
COORDENADOR ESCOLAR	TIPOLOGIA A TIPOLOGIA B TIPOLOGIA C	30%	as vagas serão declaradas conforme necessidade do sistema de ensino, emitido parecer técnico pelo Departamento de Inspeção Escolar.	25h



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR/ DIRETOR ESCOLAR

FUNÇÃO: GESTOR/DIRETOR ESCOLAR

I - Compete ao Gestor/Diretor das unidades de ensino públicas municipais:

- a) assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos, em sintonia com o profissional de suporte pedagógico;
- b) administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- c) assegurar o cumprimento do calendário e do programa escolar;
- d) empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, em sintonia com o profissional de suporte pedagógico;
- e) prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento, em sintonia com o profissional de suporte pedagógico;
- f) articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola, em sintonia com o profissional de suporte pedagógico;
- g) informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica, em sintonia com o profissional de suporte pedagógico;
- h) exercer, em integração com o corpo docente da escola, o acompanhamento do processo educativo, em sintonia com o profissional de suporte pedagógico;
- i) viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- j) discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em sintonia com o profissional de suporte pedagógico;
- k) zelar em dia registros controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- l) manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

n) desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO IX

ITEM XI.1 - QUADRO TIPOLOGIAS DE VACÂNCIAS PARA CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL TEMPORÁRIA OU PERMANENTE.

1- TIPOLOGIA - VACÂNCIA DE TITULAR

Vaga permanente que não há oscilação de matrícula pelo período dos últimos 03 (três) anos consecutivos. O profissional do Magistério efetivo é o titular desta vaga, sendo localizado permanentemente, até que haja localização em outra vaga através do concurso de remoção, ou por Re-localização por excedência desta vaga, em razão da redução de matrícula na unidade de ensino. O candidato do processo seletivo do magistério também poderá ser localizado nesta vaga. Sempre que pertinente o Departamento de Inspeção Escolar emitirá parecer técnico, observando a Lei Complementar Municipal nº 131/2011, e sustentará a tipologia da vaga, garantindo a localização do profissional do magistério efetivo.

2- TIPOLOGIA - VACÂNCIA VAGA

Vaga permanente que não há oscilação de matrícula pelo período dos últimos 03 (três) anos consecutivos. Não há titular nesta vaga permanente, que deverá ser declarada no processo de realização do concurso público, para efetivação de profissionais do Magistério. O profissional do Magistério efetivo, desde que estabilizado no quadro do Magistério, poderá ser localizado nesta vaga através de concurso de re-localização de excedente, remoção, localização provisória e extensão de carga horária. O candidato do processo seletivo do magistério também poderá ser localizado nesta vaga. Sempre que pertinente o Departamento de Inspeção Escolar emitirá parecer técnico, observando a Lei Complementar Municipal nº 131/2011, e sustentará a tipologia vaga, para fins de declaração de vacância para provimento de concurso público e/ou processo seletivo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO X

ITEM XL2 - QUADRO TIPOLOGIAS DE VACÂNCIAS PARA CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL TEMPORÁRIA OU PERMANENTE.

3- TIPOLOGIA - VACÂNCIA DE MONITORAMENTO

vaga em estudo, que há oscilação de matrícula pelo período dos últimos 03 (três) anos, (podendo chegar a cinco anos ou mais) consecutivos. Não há titular nesta vaga em razão da instabilidade de matrículas. O profissional do Magistério efetivo, desde que estabilizado no quadro do Magistério, poderá ser localizado nesta vaga através de concurso de re-localização de excedente, remoção, localização provisória e extensão de carga horária suplementar. O candidato do processo seletivo do magistério também poderá ser localizado nesta vaga. Sempre que pertinente o Departamento de Inspeção Escolar emitirá parecer técnico, observando a Lei Complementar Municipal nº 131/2011, e sustentará a tipologia da vaga, para fins de declaração de vacância para provimento de concurso público e/ou processo seletivo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 06 DE JULHO DE 2018.

**RECRIA CARGO NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o cargo de Diretor de Departamento de Assistência e Atenção Básica, responsável pelo Departamento de Assistência e Atenção Básica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim-ES.

Art. 2º- Fica alterado o início IV do artigo 3º Lei Complementar 151, de 19 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art.3º.....
(...)

IV. Divisão de Planejamento das Ações em Saúde:

a) Diretoria Geral de departamento de Atenção Primária.

1. Diretor Geral de Departamento de Assistência e Atenção Básica.

b) Diretoria geral de Atenção Secundária.

Art.3º - As especificações e atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento de Assistência e Atenção Básica são as constantes nos anexos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- ANEXO I -

(Inclui o cargo de Diretor de Departamento e Atenção Básica no Anexo I da Lei

Complementar 151, de 19 de março de 2013)

Denominação do Cargo	Especificação do Cargo	Atribuições	Quantitativo	Classificação	Vencimentos
Diretoria Geral de Atenção Primária	Diretor de Departamento de Atenção Básica.	<p>I- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Básica nos Programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de dar subsídio às decisões da própria secretária e do Conselho Municipal de Saúde;</p> <p>II- Efetuar visitas às Unidades Básicas de Saúde, Programas e Serviços que prestam atendimento referente à atenção básica, para levantamento de necessidades profissionais, ações desenvolvidas, equipamentos, infraestrutura, adequando-os aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;</p> <p>III- Solicitar Informações e esclarecimentos em relação aos Programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde e seu funcionamento aos órgãos</p>	Livre Escolha	DCAS IV	R\$ 3.473,66





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

responsáveis e competentes para subsidiar os trabalhos da Atenção Básica, inclusive com a convocação de profissional responsável;

IV- Acompanhar e avaliar os processos de capacitação dos profissionais de Saúde, emitindo pareceres e orientações cabíveis para subsidiar o Secretário de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;

V- Avaliar periodicamente a qualidade do atendimento e dos serviços prestados pela atenção básica, atendendo-se também a casos de denúncia ou reclamação, acompanhando as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo parecer;

VI- Analisar constantemente o Plano Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar se o mesmo contempla as propostas aprovadas no Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde e a sua execução.

VII- Programar a elaboração de relatórios semanais, mensais e anuais, incluindo avaliação dos serviços desenvolvidos, para posterior apresentação ao Secretário;

VIII- Reunir-se com o Secretário





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	<p>Municipal de Saúde para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria;</p> <p>IX- Reunir-se com os setores, Unidades Básicas e de Referência sob sua responsabilidade para a discussão e solução das necessidades de cada demanda de acordo com a legislação em vigor e conforme os recursos disponíveis na rede Municipal, Estadual e Federal;</p> <p>X- Planejar orientar, coordenar e controlar atividades e programas relacionados às Unidades de Saúde;</p> <p>XI- Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;</p> <p>XII- Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à saúde através da participação de encontros, seminários, cursos palestra;</p> <p>XIII – Executar outras funções afins.</p>		
--	--	--	--

Itapemirim- ES, 06 de julho de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 06 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA – GDAA – REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 209, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder, aos servidores públicos municipais do quadro efetivo e servidores cedidos ao Município de Itapemirim, **gratificação de desempenho de atividade administrativa – GDAA**, nos níveis estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A GDAA será concedida aos servidores, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, que considerará o nível de formação e responsabilidade do servidor, como estímulo às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único. A GDAA de que trata este artigo somente será concedida nos limites e valores estabelecidos no anexo único desta lei e nos níveis e especificações seguintes:

I. Nível I – Exigindo-se que servidor tenha formação mínima de nível superior e exerça suas funções junto a sua área de formação, especialmente;

a) executar funções de planejar, gerir e avaliar atividades de maior complexidade em sua área de conhecimento;

b) prestar consultoria interna, assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

c) planejar e avaliar a implantação e a execução de planos, programas, projetos e verificar a obtenção dos resultados das atividades institucionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

d) executar outras funções de natureza equivalente ou de nível de complexidade associado à sua formação profissional.

II. Nível II – Exigindo-se que o servidor tenha formação mínima de nível médio, exercendo as funções que lhe forem delegadas, especialmente:

a) coordenar e organizar os serviços, documentos e métodos funcionais para exercício das atividades da pasta na qual estiver vinculado;

b) executar atividades correlacionadas a área de atuação de sua Secretaria, realizando controle de atividades, gestão de dados, materiais, pessoas, programas e projetos que lhe sejam delegados;

c) fazer relatórios técnicos, levantamentos, orientar trabalhos, prestar assessoria, instruir processos, coletar dados, fazendo constar sua assinatura em despachos, decisões ou informações que prestar;

d) executar outras funções de natureza equivalente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de julho de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CONCESSÃO
GDAА – NÍVEL 1	R\$ 5.000,00	3 (três)
GDAА – NÍVEL 2	R\$ 2.000,00	10 (Dez)

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

JOSIEL RIBEIRO
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

SAMUEL GOMES SILVA
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

JAMIL DAUM MARVILA
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

LUCIANO HENRIQUES
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO SANSÃO TEIXEIRA
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

DIOGE CÂMARA LEAL
Cultura - SEMCULT

MARCOS DUARTE GAZZANI
Defesa Social - SEMDESO

JULIO CÉSAR DA SILVA DE ALVARENGA
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer - SEMESP

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Finanças - SEMFIN

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MAGALHÃES
Gerência Geral - SEMGER

LUIZ HENRIQUE ABAURRE BASTOS DA SILVA
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente - SEMMA

JARBAS SOUZA GOMES
Obras e Urbanismo - SEMOU

ALCESTES RAMOS FILHO
Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico - SEMPEDE

JÚLIO CESAR CARNEIRO
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos - SEMUSP

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Procuradoria Geral - PGM

JÚLIA SOBREIRA DOS SANTOS
Controladoria Geral - CGM

DELCEINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

MONNIKE NUNES DA COSTA
Contadora Geral



@itapemirimes



www.itapemirim.es.gov.br



@itapemirimes